

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0615/88 (Reautuado em 18/8/89)

Interessado: Percival Bego

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Métodos e Técnicas de Pesquisarem Geografia" na FCL de Votuporanga

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 110/91 CTG "D" Aprovado em 23/01/91

Comunicado ao Pleno em 06/02/91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga indica o professor Percival Bego para lecionar a disciplina "Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia", no Curso de Bacharelado em Geografia, a partir de seu funcionamento cujo processo de autorização encontra-se neste Conselho presentemente, em tramitação.

2. APRECIÇÃO:

O interessado já foi anteriormente aprovado para lecionar na Faculdade proponente as disciplinas "Biogeografia" e "Geografia Humana" (Parecer CEE nº 1.132/89).

É portador dos diplomas de licenciado em Geografia e História, expedidos, em 1980 e 1981, pelas Faculdades Integradas "Rui Barbosa" de Andradina. É portador, ainda dos diplomas de licenciado em Pedagogia, em Estudos Sociais e em Artes Práticas, expedidos, respectivamente, em 1973, 1976 e 1978, pela Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga e Educação de Monte Aprazível.

No Curso de licenciatura em Geografia estudou a disciplina afim "Prática e Pesquisa de Campo".

Foi aprovado nos concursos públicos de provas e títulos para provimento dos cargos de Professor 3 de Geografia e de História, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, em 1986.

Matriculado, em 1989, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" da Universidade "Camilo Castelo Branco", na área de Geografia, concluiu os módulos em Cartografia (60 h) e em Métodos da Geografia.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos da Del.CEE nº 15/89 autoriza-se o professor Percival Bego a lecionar a disciplina "Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia", na Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, pelo prazo de um ano a contar da data de sua admissão, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 17 de outubro de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Raphaela Carozzo Scardua e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino da Terceiro Grau, em 23.01.91.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice-Presidente em exercício